REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 770/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o direito ao trabalho é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e a garantia deste direito é indispensável para possibilitar o exercício pleno da cidadania;

b) a Lei Federal nº 12.305, de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que, em seu art. 6º, inciso VIII, vislumbra como princípio desta política:

> "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania";

c) a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê como seus instrumentos, a coleta seletiva e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

d) segundo dados do IBGE, o serviço de descarte correto de lixo não cobre mais que 18% da população local dos municípios brasileiros;

e) no Município de Salvador, o aterro sanitário localizado na estrada CIA/Aeroporto recebe atualmente cerca de 4,6 mil toneladas de lixo por dia;

f) a venda da coleta de resíduos feitas pelos catadores muitas vezes é injusta, por causa da pesagem irregular do material coletado;

g) é de responsabilidade da administração municipal a gestão de resíduos e a promoção dos empregos voltados para a coleta de material reciclável,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, implantar Centros Municipais de Pesagem de Resíduos Sólidos em cada Região Administrativa do Município, a fim de atender a demanda dos catadores de material reciclável da cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca